



Prefeitura Municipal de Campo Florido

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18428862/0001-85

LEI Nº 1.314 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a proibição de uso de aeronaves na pulverização de lavouras no Município de Campo Florido, com a utilização de agrotóxicos e contém outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a aviação agrícola é regulada pelo Decreto-Lei nº 917, de 1969, o qual foi regulamentado pelo Decreto nº 86.765/81, que disciplina esta atividade, autorizando o seu funcionamento dentro de determinadas condições;

Considerando que de acordo com a legislação federal, cabe ao Ministério da Agricultura fiscalizar a aviação agrícola, e não ao Município, ou qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal;

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicou a Instrução Normativa 02 de Janeiro de 2008 para normatizar a aviação agrícola;


Considerando que essas ações quando efetivadas garantem a segurança ambiental e da saúde da população.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para aplicação aérea de defensivos agrícolas as empresas tem que seguir integralmente o disposto no Decreto nº 86.765/81, bem como a Instrução Normativa 02 de janeiro de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º. Deve-se ter especial atenção às seguintes obrigações na hora da aplicação:

I - Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

 PRAÇA ETEOCLES VILELA, Nº. 78 - CENTRO – CAMPO FLORIDO-MG

www.campoflorido.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Florido

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18428862/0001-85

a) Quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

b) Duzentos e cinquenta metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais;

II - Nas aplicações realizadas próximas às culturas susceptíveis, os danos serão de inteira responsabilidade da empresa aplicadora;

III - No caso da aplicação aérea de fertilizantes e sementes, em áreas situadas à distância inferior a quinhentos metros de moradias, o aplicador fica obrigado a comunicar previamente aos moradores da área;

IV - Não é permitida a aplicação aérea de fertilizantes e sementes, em mistura com agrotóxicos, em áreas situadas nas distâncias previstas no inciso I, deste artigo;

V - As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e os agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI - No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas;

VII - No local da operação aeroagrícola, onde é feita a manipulação de produtos químicos, deverá ser mantido fácil acesso a extintor de incêndio, sabão, água para higiene pessoal e caixa contendo material de primeiros socorros;


VIII - É obrigatório ao piloto o uso de capacete, cinto de segurança e vestuário de proteção; e

IX - A equipe de campo que trabalha em contato direto com agrotóxicos deverá obrigatoriamente usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, fornecidos pelo empregador.

Art. 3º. Caso ocorram quaisquer das irregularidades previstas no artigo anterior, poderão ser feitas denúncias a respeito junto ao Departamento Municipal de Agricultura ou diretamente no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PRAÇA ETEOCLES VILELA, Nº. 78 - CENTRO – CAMPO FLORIDO-MG

www.campoflorido.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Florido

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18428862/0001-85

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 30 de dezembro de 2015.



ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal